

Processo: TJ-ADM-2023/56442
Interessado: VILOMAR ROCHA VIDAL
Vistos.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), pelo período de 11/09/2023 a 30/09/2023, com fundamento no art. 248 da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação do efetivo afastamento do servidor substituído, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2022/68224
Interessada: ZILDI FERRAZ DE OLIVEIRA
Vistos.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da verba de substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), no período compreendido entre 09/01/2023 e 23/01/2023, com fundamento nos artigos 204 e 214 da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação do efetivo afastamento da servidora substituída, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Acordo de Cooperação Técnica nº 130/2023. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência da Universidade Corporativa - UNICORP, e a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Objeto: o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. Processo: TJ-ADM-2023/58215. Data: 16/10/2023.

Termo de Cooperação Jurisdicional nº 143/2023-C. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com as interveniências do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJBA e da 1ª Vara Empresarial de Salvador/Ba, e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com as interveniências do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT5 e do Juízo de Execução e Expropriação do TRT5. Objeto: O compartilhamento de dados e informações entre os Juízos cooperantes envolvendo a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e o Hospital Evangélico da Bahia, especialmente os relativos aos processos em curso na Justiça do Trabalho, e eventuais depósitos, penhoras e liberações de recursos já ocorridas. Vigência: Até o trânsito em julgado do (i) processo de insolvência nº 0547378-81.2017.8.05.0001 e (ii) da falência 8074034.88.2020.8.05.0001, contado a partir da data da sua assinatura. Processo: TJ-ADM-2023/59570. Data: 30/10/2023.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA

TJ-ADM-2023/14465 Juiz (a) de Direito HILTON DE MIRANDA GONCALVES faz solicitação Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES, da V DA INFANCIA E JUVENTUDE DE ITABUNA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Psicologia Raissa Figueiredo dos Santos, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000944-31.2022.8.09.0113.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.